



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2193

Manaus, Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 224/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 083/2021-CSMP, datada de 23.07.2021, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2021.013099);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, a contar de 18.07.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1875/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho emitido nos autos do Processo n.º 0715876-65.2020.8.04.0001, às fls. 54, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2020.00081510-0);

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 055.2021.GAJCRIM, datado de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 66.ª Promotoria de Justiça (15.ª Vara do Juizado Especial Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0715876-65.2020.8.04.0001, em tramitação na Central de Inquéritos da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1913/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1632/2021/PGJ, datada de 15.07.2021, que instituiu a Comissão Especial para proceder a elaboração de anteprojeto para nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

RESOLVE:

INCLUIR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, na Portaria n.º 1632/2021/PGJ, datada de 15.07.2021, que instituiu a Comissão Especial para proceder a elaboração de anteprojeto para nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser apresentado ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1923/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2021.00053723-9;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Pedido de Prisão Temporária N.º 0689958-25.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos, em face da suspeição da Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1924/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620628-64.2019.8.04.0015, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1925/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para a 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0603963-83.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1926/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00001214-1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições da Portaria n.º 1767/2021/PGJ, a contar de 12.08.2021.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato N.º 01.2021.00001214-1, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final e da conexão com os autos n.º 01.2020.00001459-0, 01.2020.00001702-1, 01.2020.00001714-3, 01.2020.00001715-4, 01.2020.00002047-0 e 01.2020.00002405-5, todos em tramitação na 42.ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1928/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00001203-0;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições da Portaria 1765/2021/PGJ, a contar de 12.08.2021.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato N.º 01.2021.00001203-0, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final e da conexão com os autos n.º 01.2020.00001459-0, 01.2020.00001702-1, 01.2020.00001714-3, 01.2020.00001715-4, 01.2020.00002047-0 e 01.2020.00002405-5, todos em tramitação na 42.ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1929/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA, Procuradora de Justiça, titular da 05ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), para a 7ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 11/08/2021 a 25/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1930/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca de Silves/AM.

125-79.2021.8.04.7200
126-64.2021.8.04.7200
0000127-49.2021

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1931/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 15/2021-CEVID/TJAM, datado de 12/07/2021, oriundo do Gabinete da Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Coordenadora Estadual do Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Procedimento Interno SEI N.º 2021.011623);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA,

Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar no 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no dia 16/08/2021, em razão da 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1932/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso X e XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente Técnico – Analista de Organização e Métodos o o servidor ROBSON LUIZ DE ALMEIDA, Agente Técnico – Jurídico, para auxiliarem na Comissão instaurada por força da PORTARIA Nº 1737/2021/PGJ, datada de 27.07.2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, ao servidor membro desta Comissão, no percentual estabelecido pelo art. 6.º, §§ 1.º e 2.º do ATO PGJ N.º 233/2011, após o término dos trabalhos, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1944/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ N.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Membro Ministerial até à comarca de destino efetuar-se no dia anterior ao início da "18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa";

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas audiências de instrução e julgamento da 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", na comarca de Parintins/AM, no período de 16 a 20.08.2021, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Parintins / Manaus, e fixando em 06 (seis) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1945/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002242-84.2019.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1946/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça de Eirunepé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000510-83.2019.8.04.4100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1947/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto, com atribuições ampliadas para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001220-28.2020.8.04.5601, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1948/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR o Exmo Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, da Portaria n.º 1863/2021/PGJ, datada de 04/08/2021, que designou membros deste Ministério Público Estadual para atuar na 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, no 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1949/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 34ª Promotoria de Justiça (Vara de Órfãos e Sucessões), para a 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Família), nos dias 12 e 13/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça por substituição legal

PORTARIA Nº 1951/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 10.08.2021, nos autos abaixo discriminado, em trâmite na Vara Única da Comarca de Lábrea.

Processo n.º 0601034-49.2021.8.04.5300

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1952/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00000878-1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições da Portaria n.º 1764/2021/PGJ, a contar de 12.08.2021.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato N.º 01.2021.00000878-1, em face da suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final e

da conexão com os autos n.º 01.2020.00001459-0, 01.2020.00001702-1, 01.2020.00001714-3, 01.2020.00001715-4, 01.2020.00002047-0 e 01.2020.00002405-5, todos em tramitação na 42.ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1953/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00000809-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições da Portaria n.º 1763/2021/PGJ, a contar de 12.08.2021.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato N.º 01.2021.00000809-2, em face da suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final e da conexão com os autos n.º 01.2020.00001459-0, 01.2020.00001702-1, 01.2020.00001714-3, 01.2020.00001715-4, 01.2020.00002047-0 e 01.2020.00002405-5, todos em tramitação na 42.ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1954/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2020.00003424-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições da Portaria n.º 1761/2021/PGJ, a contar de 12.08.2021.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato N.º 01.2020.00003424-2, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Entrância Final e da conexão com os autos n.º 01.2020.00001459-0, 01.2020.00001702-1, 01.2020.00001714-3, 01.2020.00001715-4, 01.2020.00002047-0 e 01.2020.00002405-5, todos em tramitação na 42.ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1957/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 86.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0211192-33.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1958/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 88.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0684816-74.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1967/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nas audiências virtuais de instrução e julgamento da 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", da comarca de Lábrea/AM, nos dias 16 e 17.08.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1968/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas audiências virtuais de instrução e julgamento da 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", da comarca de Lábrea/AM, no período de 18 a 20.08.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº 1969/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO SANTOS MARQUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nas audiências virtuais de instrução e julgamento da 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", da comarca de Lábrea/AM, no período de 16 a 20.08.2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1970/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Criminal), para a 12ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Criminal), no período de 12/08/2021 a 03/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1971/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR o Exmo Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, da Portaria n.º 1863/2021/PGJ, datada de 04/08/2021, que designou membros deste Ministério Público Estadual para atuar na 18.ª Edição da Semana da "Justiça pela Paz em Casa", a ser realizada no período de 16 a 20/08/2021, no 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0629/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.008577 – SEI,

RESOLVE:

I – INCLUIR o servidor EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio-Administrativo, no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 558/2021/SUBADM, datada de 19.07.2021, alterado pela Portaria n.º 580/2021/SUBADM, datada de 26.07.2021;

II - AUTORIZAR o pagamento, ao referido servidor, da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea "b", do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0632/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012912 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-PDC, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos (férias, folgas e licenças) de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos as 42.ª, 55.ª, 56.ª, 58.ª, 77.ª e 78.ª Promotorias de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC);

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores BRUNO MARQUES DA SILVA e CAMILA FREITAS ALENCAR, Agentes Técnico-Jurídicos; e os servidores HENRIQUE CASTRO MIRANDA, JANINE MEIRE PINATTO, ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA, TAMAR MAIA DE SOUZA e LOREN LAY LAGOA JACAÚNA, todos Agentes de Apoio-Administrativo, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 03 a 31 de agosto de 2021, e a pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2021.012912;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0633/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas disposto no § 2.º, do art. 26, da Lei Complementar n.º 11/93, e pelo ATO PGJ N.º 076/2013, de 03.05.2013;

CONSIDERANDO o teor do Edital de inscrição para participação na 1.ª Turma do programa de teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas, Edital CGT n.º 01/2021, publicado no DOMPE de 23.07.2021, de que trata as Resoluções n.ºs 0017/2020/CPJ e 0029/2021/CPJ;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 2.2021.CGT.0678436.2021.013597, que encaminha a lista nominal dos servidores que tiveram suas inscrições deferidas na 1.ª etapa da seleção, que consistia na análise dos pedidos de inscrição encaminhados, no período de 26 a 30.07.2021, à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO os itens 5 e 11 do Edital CGT n.º 01/2021;

RESOLVE:

I – TORNAR PÚBLICO o resultado da 1.ª etapa da seleção para participação na 1.ª turma do Programa de Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas, a iniciar-se em 01.10.2021, conforme tabela anexa;

II – ESTABELEECER, como obrigatórias, as próximas etapas da seleção:

- de 16 a 27.08.2021: realização de entrevista;

- de 16 a 27.08.2021: juntada aos processos do plano de trabalho (Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020), de laudo médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho, de laudo de oftalmologista

atestando aptidão para trabalho em computador/tela, da carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19;

- de 02 e 03.09.2021: entrega do termo de compromisso, e

- de 04 a 30.09.2021: participação nos cursos de treinamento prévios.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 009/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 009/2021-CSMP, datado de 28.07.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 28 e 29.07.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Resolução n.º 053/2021-CSMP.

Remoção à 99.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de antiguidade:

1. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

2. José Felipe da Cunha Fish, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;

3. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 012/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 012/2021-CSMP, datado de 28.07.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 28 e 29.07.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento:

1. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati;
2. Eric Nunes Novaes Machado, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant;
3. Fábila Melo Barbosa de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga;
4. José Augusto Palheta Taveira Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri;
5. Kepler Antony Neto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá;
6. Luiz do Rego Lobão Filho, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;
7. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;
8. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori;
9. Marina Campos Maciel, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;
10. Míriam Figueiredo da Silveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre;
11. Vinícius Ribeiro de Souza, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 011/2021-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos,

em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 011/2021-CSMP, datado de 28.07.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 28 e 29.07.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Resolução n.º 053/2021-CSMP.

Remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, pelo critério de antiguidade:

1. Fábila Melo Barbosa de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga;
2. Míriam Figueiredo da Silveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre;
3. Rafael Augusto Del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;
4. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa;
5. Thiago de Melo Roberto Freire, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 0038/2021/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos na 18.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, com visita no dia 23 de agosto de 2021. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, e servidores auxiliares da respectiva unidade Ministerial. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 12 de agosto de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº 1963/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0617902-91.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000056431.01PROM_CVZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura de Careiro da Várzea e a empresa Advisor Assessoria Empresarial Eirelle, CNPJ 30.190.353/0001-65, contrato de nº 003/2021-PMCV, cujo objeto não foi mencionado na manifestação encaminhada pelo notificante;

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pelo vereador Eduardo Barbosa, onde relata supostas irregularidades no termo aditivo ao contrato nº 003/2021-PMCV, uma vez que o pagamento foi efetuado dia 28 de abril de 2021, mas a publicação só ocorreu no dia 2 de julho de 2021;

CONSIDERANDO esta unidade ministerial expediu, de forma reiterada, ofícios à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando o envio de cópia do procedimento que deu origem ao contrato nº 003/2021/PMCV, mas não obteve resposta dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público

e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades no termo aditivo ao contrato n. 003/2021, realizado entre a empresa Advisor Assessoria Empresarial Eirelle e a Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, para apurar eventuais ilegalidade no referido contrato.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Jedah Simas Frota, colhendo-se o necessário termo de compromisso.

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro de autuação desta Portaria no Livro próprio.

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM.

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo.

VI-) REQUISITAR à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, cópia integral do procedimento que deu origem ao contrato nº 003/2021-PMCV.

Careiro da Várzea/AM, 10 de agosto de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0128/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002987-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002987-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0462/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 13 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº 004/2021 – PJALV

(Inquérito Civil nº 001/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, de disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 001/2019 instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público Federal quanto a suposta irregularidade na contratação de servidores para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde no interior do Amazonas;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios e regras insertas na Carta Magna;

CONSIDERANDO que as ações dos gestores públicos devem pautar-se sempre na busca do atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa e da proteção à isonomia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela integral observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, confirmada eventual irregularidade, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para defesa do patrimônio público.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, sob o nº 001/2021-PJALV, para apurar a procedência de denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação de servidores para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde pela Prefeitura Municipal de Alvarães, durante o período de 2017 a 2021;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como a juntada dos documentos acima elencados, fazendo-se a pertinente anotação no campo da Notícia de Fato nº 001/2019;

III – DETERMINAR a publicação no local de costume na Comarca de Alvarães/AM;

IV – DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do inciso V do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, certificando-se de

tudo;

V – REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Alvarães para que, no prazo de 15 dias corridos, apresente:

- 1) Relação dos servidores contratados para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 2017 a 2021, indicando:
 - a) Data de contratação e demissão (se for o caso);
 - b) Forma de ingresso;
 - c) Salário inicial e salário atual;
 - d) Nível de escolaridade;
 - e) Local de lotação para exercício das atividades.

2) Informações sobre quais são as atividades laborais definidas pela Prefeitura Municipal de Alvarães para serem exercidas pelo cargo de Agente Comunitário de Saúde no âmbito de sua atuação.

VI – CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 5 de agosto de 2021.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0011/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2017.00001462-7

INTERESSADO: Anônimo

INVESTIGADOS: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SEJEL, OSCIP

Programas Sociais da Amazônia PROSAM

ASSUNTO: Apurar eventual dano ao erário decorrente da celebração e execução do Termo de Parceria nº 005/2013 e seus aditivos, firmado entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer- SEJEL e a OSCIP Programas Sociais da Amazônia - PROSAM, para aplicação em projetos no Centro de Convivência da Família Pe. Pedro Vignólia. Questionamentos acerca do Termo de Parceria nº 005.2013 e seus aditivos, firmado entre SEJEL e a OSCIP PROSAM, para aplicação em projetos no Centro de Convivência da Família Pe. Pedro Vignólia.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil e, epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0037/2021/13PJ que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, tendo em visto o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciada, tendo em vista não ter sido encontrada para ciência pessoal.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos

Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

eventuais esclarecimentos.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0012/2021/13PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06.2016.00003292-1
INTERESSADO: Anônimo
INVESTIGADOS: OSCIP IBEC - Ibero-Brasileira de Estudos e Cooperação, SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
ASSUNTO: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e enriquecimento ilícito na celebração e execução do Termo de Parceria nº 001/2010 -FMDMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS com recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente e a OSCIP Ibero-brasileira de Estudos e Cooperação-IBEC, para execução de projeto de paisagismo para a área externa do Centro Cultural Povos da Amazônia que sediará a 1º Mostra de Arquitetura e Decoração Casa Cor 2010 Amazônas ao custo de R\$330.300,00 (trezentos e trinta mil e trezentos reais)

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil e, epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0041/2021/13PJ que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, tendo em visto o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciada, tendo em vista não ter sido encontrada para ciência pessoal.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0019/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;
CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000979-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali

apurados;
RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000332-0 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Willyr Monteiro Ferreira", e determino:
a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
CUMPRA-SE.
Manaus, 11 de julho de 2021.
CHRISTINE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça Titular da 60ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAPSP, CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 032/2018- CPJ bem como o teor do Despacho nº 0306/2021/60ªPROCEAP;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados, bem como a constatação de que a suposta vítima desta investigação chama-se, na verdade, Wallace Martins dos Santos, e com isso, deve-se retificar a Portaria de Instauração de PIC, RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 077.2020.60.1.1, que instaurou o PIC nº 06.2019.00002479-9, com o fim de apurar "apurar suposto crime de lesão corporal possivelmente praticado em desfavor de Wallace Martins dos Santos, quando da ocasião de sua prisão", para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:
I – Publicar a presente Portaria de Retificação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);
II – Designar nova data e expedir notificação a Wallace Martins dos Santos, no endereço à fl. 34, para que venha a ser ouvido nesta Promotoria, preferencialmente por meio de videoconferência.
Manaus (AM), 11 de julho de 2021.
CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça Respondendo pela 60ª. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0021/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;
CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003822-7, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;
RESOLVE:
1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000382-0 "apurar possíveis irregularidades na atuação de motorista por Eurico Fernandes Alves Marques em operação da Polícia Civil", e determino:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
 2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 04 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

Manaus, 04 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0022/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003742-8, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000381-0 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Paulo Sérgio Souza Mamede, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 04 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0023/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003738-3, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000380-9 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Davi Gomes Jezini", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0024/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003011-3, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000379-7 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Adriano Matos Viana", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 04 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000447-4, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000388-6 para "apurar supostas agressões praticadas por policiais a serem identificados em desfavor de Victor Hugo da Paz", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.
 CUMPRASE.

Manaus, 09 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélcio Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adilton Albuquerque Matos
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0026/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000169-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000383-1 “apurar suposta desídia, por parte dos agentes responsáveis do 10º DIP, em dar prosseguimento à apuração do B.O. nº 20.W.0117.0154128” e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 09 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0027/2021/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003868-2, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000394-2 “para apurar suposta prevaricação por parte de equipe de investigação na apuração de VPI por parte do 1. e 2. DIP”, e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 12 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Promotora de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0027/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0027/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no

Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº ____ cujo objeto era “Trata-se de notícia de fato advinda do TJAM em razão de indícios de maus tratos no momento da prisão do flagranteado Jean Carlos da Silva Nóbrega, por policiais a identificar;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000390-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000944-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 10 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 0028/2021/42PJ

Nº MP: 06.2021.00000393-1
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
INTERESSADO(A): Karina Braga de Oliveira
INVESTIGADO(A): Estado do Amazonas, SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93.

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2021.00000609-4, recebida em 24/02/2021 nesta 42ª Promotoria de Justiça, contendo denúncia onde relata-se que a Srª. MARCELINA BRAGA DIAS, pessoa idosa com 88 anos de idade, estava internada no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto para tratamento de infecção decorrente do corona vírus (COVID-19), sem que fosse dada autorização para ter um acompanhante, e que no dia 06/02/2021 a idosa teria sofrido uma queda de sua maca que ocasionou as lesões apresentadas em fotografias e matéria jornalística juntadas com a denúncia;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria, mediante OFÍCIO 320/2021/DG/HPS28, juntado em 07/04/2021 às fls. 23/28, o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto indicou os momentos em que a idosa pôde ou não ter

acompanhante durante sua internação, além dos documentos de fls. 25/26 e 28 que comprovam a queda da idosa;

CONSIDERANDO que durante a oitiva da Noticiante, filha da pessoa idosa envolvida nos fatos, conforme Termo de Audiência, fl. 33/34, esta declarou que está com dificuldades em obter o prontuário de atendimento da senescente, sendo determinado que fossem realizadas diligências junto ao Hospital 28 de agosto, solicitando cópia do TC de crânio realizado na paciente Marcelina Braga Dias, e ao 22º.DIP para encaminhar cópia do IP instaurado ou do TCO lavrado relativo à vítima idosa Marcelina Braga Dias, conforme BO n. 21.E.01.46.0000423.

CONSIDERANDO que o 22º Distrito Integrado de Polícia encaminhou o Ofício nº 159/2021-GDT-22º DIP/PCAM, de 16/06/2021, onde informa a realização de diligências junto ao HPS 28 de Agosto, com oitiva da filha da idosa falecida e solicitação de prontuário médico e cadastro de acompanhantes junto ao HPS 28 de Agosto, ainda sem resposta;

CONSIDERANDO que em 07/07/2021 foi oficiado ao 22º DIP, solicitando que encaminhe a esta Promotoria cópias do prontuário médico e cadastro de acompanhantes da Srª Marcelina Dias, assim que estiverem disponíveis, ainda sem resposta;

CONSIDERANDO que o prazo da NF se esgotou, mas já há indícios suficientes para a instauração de inquérito civil;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000393-1, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP e com fundamento no art. 74, incisos I, VI e VII, do Estatuto do Idoso, para apurar suposta irregularidade no atendimento em saúde prestado à Srª. MARCELINA BRAGA DIAS, pessoa idosa com 88 anos de idade, que estava internada no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto para tratamento de infecção decorrente do Corona vírus (COVID-19), sem que fosse dada autorização para ter um acompanhante, e que no dia 06/02/2021 a idosa teria sofrido uma queda de sua maca que ocasionou as lesões apresentadas em fotografias e matéria jornalística juntadas com a denúncia;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino à Secretaria: a) aguarde-se por 30 (trinta) dias o recebimento de informações pelo 22º DIP; (b) advindo as informações solicitadas ou superado o referido prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 12 de agosto de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0094/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000131-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2021.00000131-1, cujo objeto trata de apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o investigado, no que tange à inobservância das medidas de prevenção ao Covid-19 estabelecidas em Decreto Estadual, em face de PANIFICADORA TAMIKO, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 12 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0338/2021/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2021.00002665-7

Investigada: Águas do Amazonas

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposta prática de racismo em sede do atendimento ao consumidor

Ementa: Direito Administrativo. Concessionário de Serviço Público. Apuração de Prática de Racismo contra Deficiente. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Não Comparecimento do Interessado à Audiência Pautada. Ausência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

de Qualquer Indicativo de Autoria ou de Materialidade. Arquivamento com Resolutividade

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pelo CAOPDC, por determinação do CSMP, veiculando matéria residual da NF 01.2020.00003850-5 (arquivada na 52ªPRODECON), referente à suposta prática de racismo contra pessoa incapaz.

Em sede de diligência preliminar, pautou-se audiência com o Interessado, para fins de aferição de suas alegativas de ter supostamente sido vítima de preconceito e, possivelmente, sofrido um crime de racismo, por parte da Investigada. Todavia, embora devidamente notificado, o Interessado não compareceu à audiência e nem apresentou qualquer justificativa, consoante certidão de fl. 21.

O inteiro teor da Notícia de Fato 01.2020.00003840-5 foi juntado nos autos, constando, inclusive, o atestado médico requerido.

É o relatório. Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que, inobstante os esforços desta 57ªPRODIHC em tentar entender o real desencadear dos fatos que fizeram o Interessado supor ter sido vítima de racismo, não foi possível ouvi-lo, em razão de sua injustificada ausência à audiência designada para esse fim, mesmo sendo devidamente notificado. Com efeito, o Interessado, inicialmente, recusou a notificação de comparecimento, sob a alegativa de ser incapaz e, em seguida, através de ligação telefônica, negou que tivesse recusado a receber a notificação, informando, inclusive, que iria comparecer à audiência designada, mas infelizmente não compareceu e nem apresentou justificativas.

Por outro lado, a partir da leitura dos argumentos apresentados pelo Interessado, ainda em sede da NF 01.2020.00003840-5 (na 52ªPRODECON), é possível aferir que os termos por ele utilizados, de ter sido vítima de crime de racismo e de preconceito, foram empregados no sentido coloquial, não havendo qualquer indicativo de autoria e nem de materialidade, quanto ao referido tipo penal, e muito menos, de conduta ímproba.

Assim, em razão da ausência de elementos indicativos de autoria e de materialidade de conduta

criminosa ou ímproba, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art.

23-A, I, da Resolução nº

006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art.

18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução

006/2015-CSMP.

Manaus, 06 de agosto de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELH

Trata-se de Notícia de Fato, em que se aduz suposta alteração arbitrária do horário de trabalho de alguns servidores da SEMULSP, pois quem trabalhava há décadas no horário noturno teria sido obrigado a cumprir expediente diurno, em detrimento da saúde de alguns idosos, que sofrem com o calor escaldante, e das finanças de outros, que realizavam atividades autônomas durante o dia.

Aduziu-se, ainda, o suposto assédio moral perpetrado pelo Investigado, que estaria sendo desrespeitoso principalmente com os idosos que não poderiam ir para o "campo", chamando-os de preguiçosos e tratando-os com gritos, humilhações, ameaças e outros constrangimentos.

Relatou-se, também, que o Investigado seria desequilibrado, arrogante e estaria usando o fato de ser genitor do Presidente da Câmara Municipal de Manaus (Davi Reis), para agir abusivamente contra os funcionários da SEMULSP.

Por fim, o Interessado afirmou possuir áudios comprovando o alegado, mas teria deixando de enviá-los, por medo de represália, incluindo violência física.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

Em virtude dos fatos suscitados apresentarem características genéricas e abstratas, notificou-se a parte Interessada para que complementasse as informações, esclarecendo e detalhando os fatos ocorridos, de modo a viabilizar o contraditório e a ampla defesa.

No entanto, no momento em que se tentou localizar o Interessado, constatou-se seu anonimato.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico, preliminarmente, que inobstante a determinação para que o Interessado fosse notificado a complementar as informações iniciais, não foi possível se cumprir tal diligência, em face do seu constatado anonimato.

Não foi possível, por conseguinte, afastar os obstáculos que estavam a inviabilizar o prosseguimento das investigações, vez que a forma genérica e abstrata com que os fatos foram suscitados compromete o exercício do contraditório e o regular trâmite do feito, posto que não há qualquer indicativo de autoria e nem de materialidade quanto às supostas arbitrariedades imputadas ao Investigado.

Assim, em razão da ausência de justa causa para o prosseguimento do feito, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da

Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em face do anonimato;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.

20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 06 de agosto de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0340/2021/57PRODH

Notícia de Fato: 01.2021.00002896-6

Investigado: Sebastião Reis – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar suposto assédio moral e conduta arbitrária

Ementa: Direito Administrativo. Conduta Arbitrária da Administração Pública. Assédio Moral e Conduta Ímproba Imputada ao Investigado. Denúncia Genérica. Ausência de Dolo ou Má-Fé. Ausência de Materialidade. Notificação Inviável dos Interessados. Ausência de Identificação. Denúncia Anônima. Inviabilidade de Continuidade das Investigações. Arquivamento sem Resolutividade

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0341/2021/57PRODH

Notícia de Fato: 01.2021.00001414-0

Investigadas: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Gabriele Frazão

Araújo Lins e Geiza Frazão Araújo Lins

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar suposto nepotismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Ementa: Direito Administrativo. Servidoras com Grau de Parentesco. Prática de Nepotismo no Âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Inocorrência. Ato de Aposentadoria da Servidora Investigada. Inexistência de Vínculo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos

Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Hierárquico entre Ambas. Perda Superveniente do Objeto. Arquivamento com Resolutividade

Trata-se de Notícia de Fato, em que se aduz suposta prática de nepotismo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que possui em seus quadros, duas servidoras com grau de parentesco, lotadas na 17ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, supostamente infringindo a Súmula Vinculante 13 do STF.

Os autos vieram desacompanhados de provas ou indícios desta. Em sede de diligência preliminar, oficiou-se a Defensoria Pública do Estado do Amazonas para que esta prestasse esclarecimentos e informações acerca dos fatos aduzidos.

Em resposta, a DPE/AM informou que as servidoras Geiza Celeste Frazão Araújo e Gabriele Frazão Araújo Lins, possuem grau de parentesco de mãe e filha, sendo que a primeira, exercia o cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Defensoria até o dia 18/05/2021, data da publicação de sua aposentadoria. Por outro lado, a segunda servidora, fora nomeada para o cargo de provimento de comissão de Assessor Técnico I DPE-2, a pedido da Defensoria Pública Maria Fátima Loureiro.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que, despeito da diligência preliminar solicitada por este Órgão de Execução, para fins de evidenciar a possível existência de prática de nepotismo em questão, a informação da aposentadoria da servidora Geiza Celeste Frazão Araújo acabou por acarretar na perda superveniente do objeto desta Notícia de Fato.

Por outro lado, mesmo durante a permanência de ambas servidoras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, não havia relação de hierarquia entre ambas, que possuíam, aliás, diferentes vínculos com o serviço público estadual, a saber: cargo efetivo e cargo comissionado.

Assim, em razão da inexistência de lesão ou ameaça de lesão a direitos tutelados pelo Ministério Público, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 09 de agosto de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

grade que separa a via pública das águas do Rio Negro, ao lado do Mercado Adolpho Lisboa.

Três integrantes do grupo de pessoas em comento teriam informado, ademais, haver pessoas doentes e com suspeita de Covid-19 no local, manifestando, por fim, o desejo de adquirir abrigo, alimentação e apoio a saúde.

Os autos vieram acompanhados de documentos pertinentes à espécie, tais como imagens do local.

Em sede de diligência preliminar de urgência, oficiou-se à SEMASC para adotasse as medidas cabíveis, bem como solicitou-se da SEMSA a adoção de providências quanto à imunização destas pessoas.

Em resposta, a SEMASC informou que adotou as medidas solicitadas por esta PRODIHC, no dia 26 de junho, quando fora criado um cronograma de atendimento, identificação e oferta de serviços – incluindo a vacinação contra a Covid -19 em dose única -, bem como indicou que 173 (vento e setenta e três) pessoas, identificadas no período de 2015 a 2020 na área da Manaus Moderna, recusam receber ofertas de serviços de Assistência Social.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que, a partir da diligência realizada pela SEMASC, de fls. 12/17, não mais subsiste a necessidade de prosseguir com a presente Notícia de Fato, vez que restou comprovada a adoção das medidas que visam beneficiar as pessoas em situação de vulnerabilidade nas proximidades da Manaus Moderna e Mercado Adolpho Lisboa.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que os fatos foram suscitados em face do dever de ofício; II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 09 de agosto de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000057380

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 180.2021.000054

Portaria nº 2021/0000057380

OBJETO: ATUAÇÃO CONJUNTA - Acompanhar o desenvolvimento da Política Indígena, com a observância dos direitos da população habitante do Município de Barcelos, com o fortalecimento e devido aparelhamento dos órgãos que compõem o sistema de Políticas Públicas nessa área.

Barcelos 13 de Agosto de 2021

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

Promotor de Justiça de Barcelos

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO TERMINATIVA:

0017/2021/60ºPROCEAP

PROCESSO: 06.2021.00000197-7

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Crimes de Abuso de Autoridade

DECISÃO TERMINATIVA: 0017/2021/60ºPROCEAP

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado para apurar suposto descumprimento de decisão judicial por parte da Delegada Plantonista da DEPCA, Benvinda de Gusmão

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0342/2021/57PRODH

Notícia de Fato: 01.2021.00002736-7

Investigado: Poderes Públicos Estadual e Municipal

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Apurar pessoas em situação de vulnerabilidade social de moradores de rua

Ementa: Assistência Social. Pessoas Em Situação de Vulnerabilidade Social. Direito à Saúde. Solicitação de Providências para Atender Pessoas em Situação de Vulnerabilidade nas Proximidades do Mercado Adolpho Lisboa. Medidas Devidamente Adotadas pela SEMASC. Saneamento dos Autos. Arquivamento com Resolutividade.

Trata-se de Notícia de Fato, iniciada através de uma visita de constatação in loco deste Órgão de Execução, em que foram identificadas cerca de 10 (dez) pessoas em situação de vulnerabilidade social, que estariam se abrigando em uma construção improvisada de madeira e lona, grudada em uma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Santana.

Às fls. 04/24 deste PIC, a autoridade policial investigada prestou os esclarecimentos solicitados. Primeiramente, alegou que somente tomou conhecimento dos ofícios oriundos desta Promotoria em 13/05/2021. No que tange ao objeto desta investigação, informou que, no dia 02/06/2020, a menor Gabriela Alves Damiani compareceu sozinha à DEPCA para relatar que seu pai, Domingos Rolando Damiani Junior, tinha tentado agredir com um tapa no rosto e que o fato só não se consumiu porque ela se defendeu; a adolescente disse que não era a primeira vez que o pai tentava agredi-la e que ele sempre ameaçava-lhe de agressão; a menor também relatou sofrer castigos do pai (retirava internet, ficava trancada dentro do quarto, não permitindo contato com a mãe) e que não

mais desejava morar com ele, por ser pessoa muito agressiva. Na sequência, foram contatados a mãe e o pai de Gabriela, que compareceram à Delegacia: a mãe alegou que o pai impedia a filha de ir para casa da genitora há dois meses e que era violento com a menor; o pai confirmou que não permitia a saída da filha devido à pandemia. Ficou decidido que o genitor figuraria, no BO, como autor de maus tratos; ademais, o sr. Domingos relatou para a delegada que, da próxima vez, daria um tapa no rosto da adolescente; por isso, a autoridade policial, diante dessa ameaça de agressão e com o fito de proteger a menor, disse ao noticiante que Gabriela ficaria aos cuidados da mãe, a fim de se evitar qualquer violência a adolescente.

A Delegada acionou o Conselho Tutelar para acompanhar o caso e foi feito termo de entrega da menor para a mãe. Foi instaurado TCO 124/2020 pelo crime de maus tratos e encaminhado para a Justiça. A delegada também orientou as partes, dizendo que deveria haver decisão judicial prévia alterando a guarda de Gabriela, pois na DEPCA só se apuravam procedimentos criminais contra vítimas menores.

Finalizou esclarecendo que não procedem as alegações do noticiante contra ela (de que não teria sido tomado seu depoimento, teria tomado um "chá de cadeira" da delegada e que foi descumprida decisão judicial) e que refletem apenas a irresignação dele por ter sido considerado autor de maus tratos contra a filha. É o breve relatório. Passo a me manifestar.

No que tange à possibilidade de espera demasiada, denominada "chá de cadeira" pelo noticiante, e que não fora tomado seu depoimento, os fatos foram esclarecidos pela autoridade policial, consistentes na necessidade de realização de audiência, na formalização do TCO por maus tratos e na necessidade inclusive de chamada do Conselho Tutelar, devido às ameaças proferidas pelo noticiante contra a filha na própria delegacia, praticamente em confirmação aos relatos da vítima e sua genitora, que resultaram no referido TCO.

Em relação a isto, a parte alega descumprimento da decisão judicial, verificou-se que na própria delegacia o noticiante proferiu ameaças de agressões físicas à vítima adolescente, logo após ter sido autuado no TCO referente a maus tratos.

O Art. 4º do ECA dispõe ser dever de todos, família e poder público, inclusive, assegurar a efetivação dos direitos à vida, saúde, dignidade e respeito às crianças e adolescentes, sendo que o respeito inclui, nos termos do Art. 17, do ECA, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da adolescente, preservando-a inclusive de tratamentos desumanos, violentos, vexatórios e constrangedores, como relatado (art. 18, do ECA).

O ECA trata, ainda, o dever de prevenção de ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da crianças e adolescentes (art. 70).

Assim, diante dos fatos relatados, agiu corretamente a Autoridade Policial ao acionar imediatamente o Conselho Tutelar, haja vista a explícita ocorrência de abuso dos pais, no caso, o noticiante (art. 98, II do ECA). Da resposta encaminhada pela Autoridade Policial, extrai-se que o Conselho Tutelar, diante da

ocorrência de ameaça e postura do noticiante, aplicou a medida prevista no Art. 101, I, do ECA, procedendo a entrega da adolescente à genitora, haja vista a necessidade imperiosa de medidas emergenciais de proteção à vítima do noticiante, fazendo-o de acordo com as atribuições previstas no ECA, Art. 136.

Neste sentido, TJSC, Apelação n. 000128635820138240011: "Ausente-se o interesse processual para representação cível pelo Ministério Público (...) eventual aplicação de medida protetiva à criança e ao adolescente, com advento do ECA, eventuais procedimentos podem ser realizados pelo Conselho Tutelar e pelo próprio MP na seara extrajudicial, tornando desnecessária a intervenção do Poder Judiciário." Com efeito, não havendo caracterização de infração criminal ou outro tipo de abuso policial torna-se desnecessária a adoção de qualquer outra providência investigativa voltada para apurar o supostos crimes, visto que não há lastro mínimo, no tocante à de medidas protetivas de urgência, necessárias para evitar os riscos à adolescente. Do contrário, teríamos uma possível anomalia na entrega da adolescente em situação de risco ao próprio ameaçador. Assim, fez-se necessária a medida de urgência.

Aqui é preciso ressaltar que o início de uma apuração formal e direta de crimes deste jaez só se justifica quando se está diante de uma alegação verossímil e argumentável, ou seja, se presentes indícios mínimos capazes de fundamentar a atuação investigativa. Sendo assim, não há quaisquer motivos para continuar as investigações, nem há justa causa para manter-se o atual PIC. Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC.
2. Notifique-se o interessado com cópia da presente decisão.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019. Manaus, 17 de junho de 2021
Christiane Dolzany Araujo
CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO
Promotora de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 245/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.010189,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário MATHEUS RODRIGO TERÇO VALCACER, a partir de 16/08/2021, para exercer suas atribuições junto a(o) 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 13 de agosto de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 143601/2021

Interessado: José Alberto de Oliveira Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/09/2021 a 17/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 144054/2021

Interessado: McLyndon Saint-Christie de Lima Xavier
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 144816/2021

Interessado: Adriana Marques Edwards
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2021 a 10/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145052/2021

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/11/2021 a 09/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145196/2021

Interessado: Eduardo Ulysses Ramos Riker
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, para fruição no período de 10/01/2022 a 19/01/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 145251/2021

Interessado: Inácio Francisco Carneiro Fontenele
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2020.004093.
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021 – MPAM
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a obtenção de atendimento psicossocial para casos considerados graves e urgentes oriundos da Delegacia Especializada na Apuração de Atos Infracionais (DEAAI), além da realização e

emissão de relatórios de casos psicossociais, por intermédio do Programa Recomeçar.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos - 27/07/2021 a 27/07/2026.
CONVENIENTES: Procurador Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, do Ministério Público do Estado do Amazonas e a Dra. Emília Ferraz de Carvalho, Delegada-Geral da Polícia Civil.
ASSINATURA: 27/07/2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.009160.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2021 - MP/PJG.

Objeto: Estabelecer vínculo entre o MPAM e FACULDADE MARTHA FALCÃO - FMF/WYDEN, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelos ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do acordo de cooperação técnica.

Primeiro partícipe: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Segundo partícipe: Faculdade Martha Falcão - FMF/WYDEN.

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e os Srs. LUIZ PATRÍCIO BARBOSA JÚNIOR (Diretor-Geral da FMF/WYDEN) e ADRIANO RAMOS REMOR (Diretor Regional de Operações - FMF/WYDEN).

Data da Assinatura: 06.08.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Portaria nº 0027/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério

Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Amazonas
Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (092)
3655-0643/3655-0674



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº ____ cujo objeto era *"Trata-se de notícia de fato advinda do TJAM em razão de indícios de maus tratos no momento da prisão do flagranteado Jean Carlos da Silva Nóbrega, por policiais a identificar;*

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000390-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000944-7 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 10 de agosto de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça
61ª PROCEAP

Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Amazonas
Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - (092)
3655-0643/3655-0674

ANEXO DA PORTARIA Nº 0633/2021/SUBADM, de 13/08/2021

I – TORNA PÚBLICO o resultado da 1.^a etapa da seleção para participação na 1.^a turma do Programa de Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas, a iniciar-se em 01.10.2021, conforme tabela abaixo:

N.º do Processo	Nome do(a) servidor(a)	Lotação do(a) servidor(a)
2021.012341	Erick José Pinheiro Pimenta	SUBADM
2021.012463	Thaís Rodrigues Lustosa de Camargo	47. ^a Promotoria de Justiça
2021.012557	Lia Tarsya Alves do Nascimento Marques	CGMP
2021.012576	Angelo Augusto Neves Albuquerque	CAO-CRIM
2021.012569	Waldemar Pereira Neto	GAJ-CÍVEL
2021.012589	Priscila Farias dos Reis Alencar	SOCL
2021.012604	Thiago Noronha Damasceno Oliveira	DOF
2021.012663	Érika Vanessa Roriz Hipólito Vieira	CAO-CÍVEL
2021.012347	Clilson Castro Viana	DOF
2021.012570	Suanma Uchoa de Araujo	NAT
2021.012679	Eurico Telles de Macedo	GAJ-CRIM
2021.012602	Cláudia Marina Puga Oliveira Antony	NAT
2021.012639	Yuri de Barros Lourenço	SOCL
2021.012675	Hudson Barreiros da Silva	SIET
2021.012674	Romulo Devezas Freitas	SIET
2021.012677	Theo Ferreira Pará	SIET
2021.012330	Alexandra Laila Cordeiro de Almeida e Silva	CAO-CRIMO
2021.012267	Rommel Roosevelt de Lima Sousa	SSI

2021.012758	Alexsandro Silva dos Santos	Ouvidoria-Geral
2021.012768	Pedro Paulo Figueiredo da Silva	DIMPE
2021.012548	Elissandra Rebouças Arruda	DCCON
2021.012568	Raquel França Ribeiro Braga da Costa	CAO-CRIMO
2021.012712	Venilton Rodrigues de Melo	DPLAN